

Ofício nº 147/2023/PMEC/SEMUD

Eldorado do Carajás 26 de abril de 2023

Ilmo Secretário de Administração
Fábio dos Santos Leal
Nesta

Prezado Senhor,

O Secretário Municipal de Urbanismo em resposta ao Fiscal de Contrato, Geová Alves da Silva, *manifesta* que em face da tramitação junto ao TCM-PA e Ministério Público de ações contra o Município, a respeito de denúncias quanto à execução dos serviços contratados no certame do Pregão Eletrônico nº 9/2022-032, executados pela empresa **J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.803.326/0001-85, detentora do contrato nº. 2022.0440, ainda que não tenha havido nenhuma penalidade sancionatória imposta, em razão da aplicação do princípio da precaução e da prevenção, a bem do interesse público, esta Secretaria recomenda que os itens não sejam aditivados.

Nesse sentido, encaminho a presente resposta para as devidas providências sequenciais.

Atenciosamente,



Deuzivan Neres Lino
Secretário de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 068/2023

Ofício nº 31/2023/PMEC/SEMAD

Eldorado do Carajás, 27 de abril de 2023

Excelentíssima Prefeita
Iara Braga
Nesta

Prezada Senhora,

Eu, Secretário Municipal de Administração, tendo em vista a informação proferida pelo Secretário Municipal de Urbanismo em que recomenda que os itens finalizados do contrato executado pela empresa **J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.803.326/0001-85, contrato nº. 2022.0440, não sejam aditivados, em razão das denúncias quanto à execução dos serviços contratados no certame do Pregão Eletrônico nº 9/2022-032 que tramitam no TCM-PA e Ministério Público do Estado, ainda que não tenha tido nenhuma penalidade, pelo princípio da prevenção e da precaução, a bem do interesse público, também recomendo a não aditivação.

Contudo, a empresa, na sua resposta indicou que se não houvesse os aditivos dos itens que o contrato fosse rescindido amigavelmente por ambas as partes.

De modo que se encaminha os documentos anexos para que **a Prefeita tome conhecimento e faça o despacho e posteriormente para que a CPL proceda com a rescisão contratual, na forma do art. 79, II da Lei 8.666/93.**

Respeitosamente,



Fábio dos Santos Leal
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 557/2021

DESPACHO

Eu, IARA BRAGA MIRANDA, Prefeita Municipal, embasada na informação proferida pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, que recomenda que os itens finalizados do contrato 2022.0440 não sejam aditivados, **DESPACHO** o processo e os documentos juntados à CPL para que proceda com a rescisão amigável, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, com a empresa **J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.803.326/0001-85.

A motivação da rescisão se deve em função das denúncias quanto à execução dos serviços contratados no certame do Pregão Eletrônico nº 9/2022-032 que tramitam no TCM-PA e Ministério Público do Estado, que ainda não tiveram nenhuma penalidade, mas, pelo princípio da prevenção e da precaução, a bem do interesse público, recomendo a rescisão amigável.

Eldorado do Carajás, 27 de abril de 2023.

IARA BRAGA
MIRANDA
Iara Braga Miranda
Prefeita

Assinado de forma digital
por IARA BRAGA MIRANDA
Dados: 2023.04.27 11:11:18
+03'00'